

Lei Municipal nº 442 de 03 de julho de 1992.

"Autoriza o chefe do Executivo do Município de São Sebastião da Bela Vista - MG, a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operação de crédito com outorga de Garantia, e das outras providências".

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operação de crédito no valor de Cr\$ 210.000.000,00 (Duzentos e dez milhões de cruzeiros) por prazo não superior a 48 (quarenta e dois) meses, nele incluída a carência de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos da subconta FUNDES/FUNDEURB e da FINAME.

§ 1º - O valor do crédito autorizado poderá ser atualizado monetariamente segundo a variação da Taxa Referencial - TR verificada desde a aprovação desta Lei até a data de celebração do contrato de financiamento.

§ 2º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios, e por lei calculados sobre o saldo devedor e reajustes monetários correspondente a variação da Taxa Referencial - TR.

§ 3º - A Caixa Referencial poderá ser substituída por outro indexador desde que o Governo Federal, proíba a sua utilização para os fins de reajustamento monetário do valor do crédito e do saldo devedor do financiamento, prevalecendo nesta hipótese o novo critério de indexação que vier a ser estabelecido.

§ 4º - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (um por cento).

§ 5º - Será cobrada, sobre os recursos da FINAME, a comissão de reserva de crédito no percentual de 0% (um décimo por cento) ao mês.

§ 6º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros conforme § 2º deste artigo.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o art. 1º serão aplicados em eletrificação urbana e rural.

§ Único - Ficam aprovados os planos e orçamentos da despesa antes descritas e que se acham orçadas em

Art. 3º - Em garantia do financiamento o Município cedera ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, parcela das atas do Imposto sobre Operação Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e Fundo de Participação dos Municípios - FPM, os quais serão vinculados a operação de crédito em montante necessário e eficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

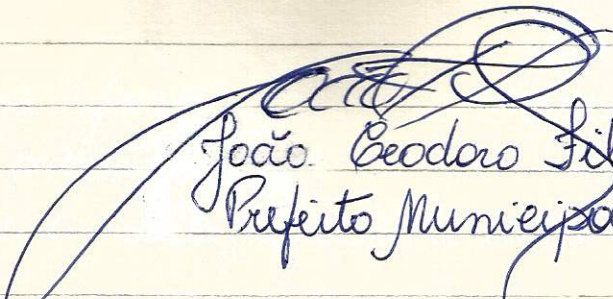
Art. 4º - Anualmente a partir da Proposta orçamentária de 1993, o orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vencam neste exercício, bem como para assegurar a participação da dívida no financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no Art. 2º, e ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Art. 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o art. 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista
03 de julho de 1992.



João Geodoro Filho
Prefeito Municipal.